



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO
CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

***FAQ - FREQUENTLY ASKED QUESTIONS
(PERGUNTAS FREQUENTES)***

Responsáveis pela revisão: Ana Carolina Alencar de Barros, Camila da Silva Florintino, Giovana Maia Antoniassi.

Coordenadora da atividade: Jussara Damiani

Prazo para entrega: 07/10/2024

Encaminhamentos posteriores: adaptação do presente documento em formato de índice interativo no site do Cecane UFSC.

Florianópolis/SC, Outubro de 2024.



SUMÁRIO

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA DO PNAE.....	4
1) Quais as atribuições do nutricionista no PNAE?.....	4
2) Qual o número recomendado de nutricionistas por escolas/alunos?.....	5
3) Quem é o responsável técnico pelo PNAE nas entidades filantrópicas?.....	5
4) Como deve ser o atendimento da alimentação escolar nas escolas filantrópicas?.....	6
MERENDEIRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	7
1) Existe uma recomendação sobre o quantitativo e dimensionamento de cozinheiras escolares/ merendeiras?.....	7
CARDÁPIOS.....	7
1) Quais informações devem ser observadas para a elaboração de cardápios no PNAE?.	7
2) Quais informações devem constar no cardápio elaborado e divulgado pela EEx?.....	10
3) Quando e como aplicar o Teste de aceitabilidade?.....	10
NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS.....	11
1) Como proceder em casos de alunos com necessidades alimentares especiais?.....	11
Caderno de Referência - Alimentação Escolar para Estudantes com necessidades alimentares especiais (FNDE, 2017):.....	12
2) Alimentação escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA): como proceder?.....	12
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	13
1) Quais as atribuições do CAE?.....	13
2) Quais documentos são imprescindíveis para o bom funcionamento do CAE?.....	14
3) O que a Entidade Executora deve fornecer ao CAE para o cumprimento das suas atribuições?.....	14
4) Como proceder a eleição de conselheiros?.....	15
5) Como o CAE pode proceder quando identificar irregularidades, como a falta de oferta de alimentos in natura, no cardápio da alimentação escolar?.....	15
6) Como realizar o cadastro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no SIGPNAE?.	15
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: LICITAÇÃO E CHAMADA PÚBLICA.....	16
1) Como a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer?..	16
2) O município pode comprar da agricultura familiar com recursos próprios utilizando o instrumento de chamada pública?.....	16
COMPRA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	17
1) Como proceder para realizar compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE?.....	17
1) O que caracteriza um agricultor como “agricultor familiar” para participar da chamada pública para fornecimentos de produtos para a alimentação escolar?.....	18
2) As cooperativas precisam apresentar o projeto de vendas detalhando o nome dos produtores que fornecem cada um dos produtos?.....	18
3) A cooperativa pode trocar o fornecedor se o agricultor previsto para o fornecimento não tiver o produto disponível no momento da entrega?.....	18
4) Para aquisição de produtos orgânicos no PNAE é necessária a presença do selo de certificação orgânica em cada um dos produtos adquiridos?.....	18
5) Como saber quais os alimentos da sociobiodiversidade presentes na minha região?...	19



REPASSES FINANCEIROS.....	19
1) Quem financia a alimentação escolar?.....	19
2) Qual o valor financeiro repassado por ano para compras de gêneros alimentícios da alimentação escolar?.....	19
3) Qual o limite de saldo federal permitido para ser reprogramado para o ano seguinte?..	20
4) Quantas parcelas serão pagas?.....	20
SITUAÇÕES IRREGULARES.....	20
1) Qual conduta devo tomar ao notar indícios de uma eventual irregularidade na gestão ou operação do PNAE?.....	20
ATUALIZAÇÃO DE DADOS JUNTO AO FNDE.....	21
1) Quem é o responsável por realizar o cadastro de nutricionistas no sistema do FNDE? Como deve ser feito?.....	21
2) Como proceder em caso de desvinculação do(a) nutricionista? Quem deve realizar esse processo?.....	22
NOTAS TÉCNICAS NO PNAE.....	22



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA DO PNAE

1) Quais as atribuições do nutricionista no PNAE?

A Resolução CFN nº 465/2010, que tratava das atribuições do nutricionista e estabelecia parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi revogada por três novas resoluções publicadas em setembro de 2024. São elas:

Resolução CFN nº 788/2024, que dispõe sobre atribuições do nutricionista;

Resolução CFN nº 789/2024, que dispõe da responsabilidade, quadro técnico e parâmetros numéricos mínimos para a atuação do nutricionista no âmbito das escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Resolução CFN nº 790/2024, que dispõe sobre a responsabilidade/quadro técnico e parâmetros numéricos mínimos para atuação do nutricionista no âmbito de escolas públicas federais.

Estas resoluções entram em vigor em **dezembro** de 2024.

No que se refere à atuação do nutricionista no ambiente escolar, a Resolução CFN nº 788/2024 estabelece as seguintes atribuições:

I – coordenar das ações para o avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos;

II – elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições;

III – planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas:

a) estejam integradas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a faixa etária e a etapa/modalidade de ensino, envolvendo os demais profissionais da educação e abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) perpassem pelo currículo pedagógico de modo que as ações de EAN possam se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdos de aprendizado específico e também sejam recursos para aprendizagem de diferentes conteúdos; e

c) estejam contextualizadas com a realidade da comunidade escolar no que se refere aos aspectos epidemiológicos, alimentares, nutricionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

IV – planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE – PNAE vigentes;

V – elaborar e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio;

VI – estimular a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais;

VII – colaborar tecnicamente com o abastecimento de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes considerando a necessidade de:



a) *elaborar a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição;*

b) *coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e*

c) *avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei nº 14.016, de 2020.*

VIII – articular com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.

2) Qual o número recomendado de nutricionistas por escolas/alunos?

A Resolução 789/2024 estabeleceu novas regras para o número de nutricionistas nas escolas brasileiras. Nas escolas estaduais da região Sul, por exemplo, a proporção é a seguinte:

- Para cada 2 regionais de ensino/superintendência/coordenações ou afins são necessários 1 nutricionista Responsável Técnico (RT) + 1 nutricionista Quadro Técnico (QT).
- Além disso, deve-se considerar o conjunto de escolas conforme segue:
 - 1 nutricionista QT a cada 5 escolas rurais/quilombolas/indígenas/conveniadas;
 - 1 Nutricionista QT a cada 10 escolas urbanas.

Já nos municípios, o número de nutricionistas varia de acordo com o porte do município e características das escolas:

- **Municípios pequenos** (até 250 estudantes): 1 nutricionista RT; Até 251 a 1.000 estudantes): 1 nutricionista RT + 1 nutricionista QT; mais de 1.001 estudantes: 1 nutricionista RT + 1 nutricionista QT;
- **Municípios de médio e grande porte:** 1 nutricionista RT + 1 nutricionista QT para cada regional de ensino, 1 nutricionista QT para cada 4 escolas rurais, quilombolas, indígenas ou conveniadas e 1 nutricionista QT para cada 5 escolas urbanas;
- **Metrópoles:** 1 nutricionista RT para cada 2 regionais de ensino, 1 nutricionista QT para cada 5 escolas rurais, quilombolas, indígenas ou conveniadas e 1 nutricionista QT para cada 6 escolas urbanas.

A Resolução 790/2024, por sua vez, define o quantitativo de nutricionistas para as escolas federais: 1 nutricionista RT por campus; 1 QT para cada 1.000 alunos.

Confira as novas resoluções na íntegra pelo link:
<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/consulta.html#>

3) Quem é o responsável técnico pelo PNAE nas entidades filantrópicas?

O **nutricionista** responsável técnico (RT) pelo PNAE no município e estados ao qual a escola filantrópica é vinculada responde também pelas condições de execução do programa



nesta instituição. Ou seja, o RT do PNAE no município é também responsável técnico pelo PNAE na escola filantrópica´.

É importante ressaltar que em conjunto com o nutricionista, cabe à Entidade Executora (EEx) e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) acompanhar a execução do programa e as condições de armazenamento, preparo, oferta de refeições, dentre outras, para garantir que o atendimento aos escolares ocorra em conformidade com todas as diretrizes do PNAE também junto a estas escolas.

4) Como deve ser o atendimento da alimentação escolar nas escolas filantrópicas?

De acordo com a [Resolução nº 06/2020](#), o PNAE deve atender os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar incluindo aqueles que estudam em escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais.

Assim, a responsabilidade de atender os alunos dessas escolas recai sobre os municípios, estados e Distrito Federal, seja fornecendo alimentos diretamente ou repassando recursos financeiros. Dessa forma, é fundamental que os gestores dessas três esferas ofereçam o suporte técnico necessário às instituições filantrópicas vinculadas às suas redes para que estas possam cumprir todas as diretrizes do PNAE. Esse suporte é crucial para assegurar a qualidade da alimentação fornecida aos alunos e o alcance dos objetivos do programa.

Caso preferir, a gestão pode optar por repassar os recursos do PNAE diretamente para as entidades filantrópicas. Nesse caso, será obrigatória a formalização de um termo de convênio, conforme estabelecido na [Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016](#). Além disso, os repasses às escolas devem ocorrer em até cinco dias úteis após a liberação pelo FNDE. Essa medida é necessária para que essas escolas possam cumprir todas as exigências do PNAE e oferecer aos alunos uma alimentação adequada e saudável.



MERENDEIRAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 1) Existe uma recomendação sobre o quantitativo e dimensionamento de cozinheiras escolares/ merendeiras?

O PNAE não estabelece um número exato de merendeiras por aluno ou por refeição. A quantidade ideal de profissionais varia de acordo com as características de cada escola, levando em conta fatores como o número de refeições, a complexidade do cardápio, os equipamentos disponíveis e outras particularidades locais.

Como sugestão, apresentamos o cálculo descrito em um estudo de 2019, que estabeleceu equações para o dimensionamento da área física e do número de manipuladores em serviços de alimentação escolar, comparando-as com equações de referência. Os autores recomendam utilizar o Índice de Pessoal Fixo (IPF) para determinar o número de merendeiras(os) no ambiente escolar. A fórmula para calcular o IPF é:

$$\text{IPF} = (\text{Número de refeições por dia} \times 15) \div \text{jornada de trabalho diária (em minutos)}$$

A fórmula multiplica o número de refeições por 15 minutos, que é uma estimativa do tempo de preparo de cada refeição. A jornada de trabalho na alimentação escolar pode ser considerada como 360 minutos, correspondendo a 6 horas de trabalho diário na alimentação.

O artigo completo pode ser acessado através do seguinte link: <https://www.scielo.br/j/rn/a/Dvx5ZTHmjnxzj4Sc3RCvvGk/abstract/?lang=pt>

CARDÁPIOS

- 1) Quais informações devem ser observadas para a elaboração de cardápios no PNAE?

É importante que os cardápios da alimentação escolar sejam elaborados com base em **alimentos in natura ou minimamente processados, considerando as características regionais e promovendo hábitos alimentares saudáveis**, como reforça o manual [“Planejamento de cardápios para a Alimentação Escolar” \(FNDE, 2022\)](#). Deve ter como objetivo principal a promoção da saúde e do desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da oferta de refeições nutritivas e preparações que valorizem as culturas de maneira adequada.

É imprescindível atentar-se às regulamentações específicas do PNAE que versam sobre a alimentação escolar, como:

- no mínimo 30% dos gêneros alimentícios devem ser de agricultura familiar;
- O nutricionista é responsável por elaborar cardápios especiais para alunos com necessidades nutricionais específicas, seguindo as orientações da lei nº 12.982/2014 e as recomendações médicas;



- É proibido o uso de recursos financeiros do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçados, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição ([Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020](#)).

Além disso, o planejamento do cardápio é uma etapa fundamental para garantir que esses aspectos sejam atendidos integralmente. Por isso, é importante que algumas etapas sejam seguidas, e o manual de planejamento de cardápios traz o seguinte fluxograma com as ações e a ordem em que podem ocorrer para o planejamento eficaz dos cardápios:

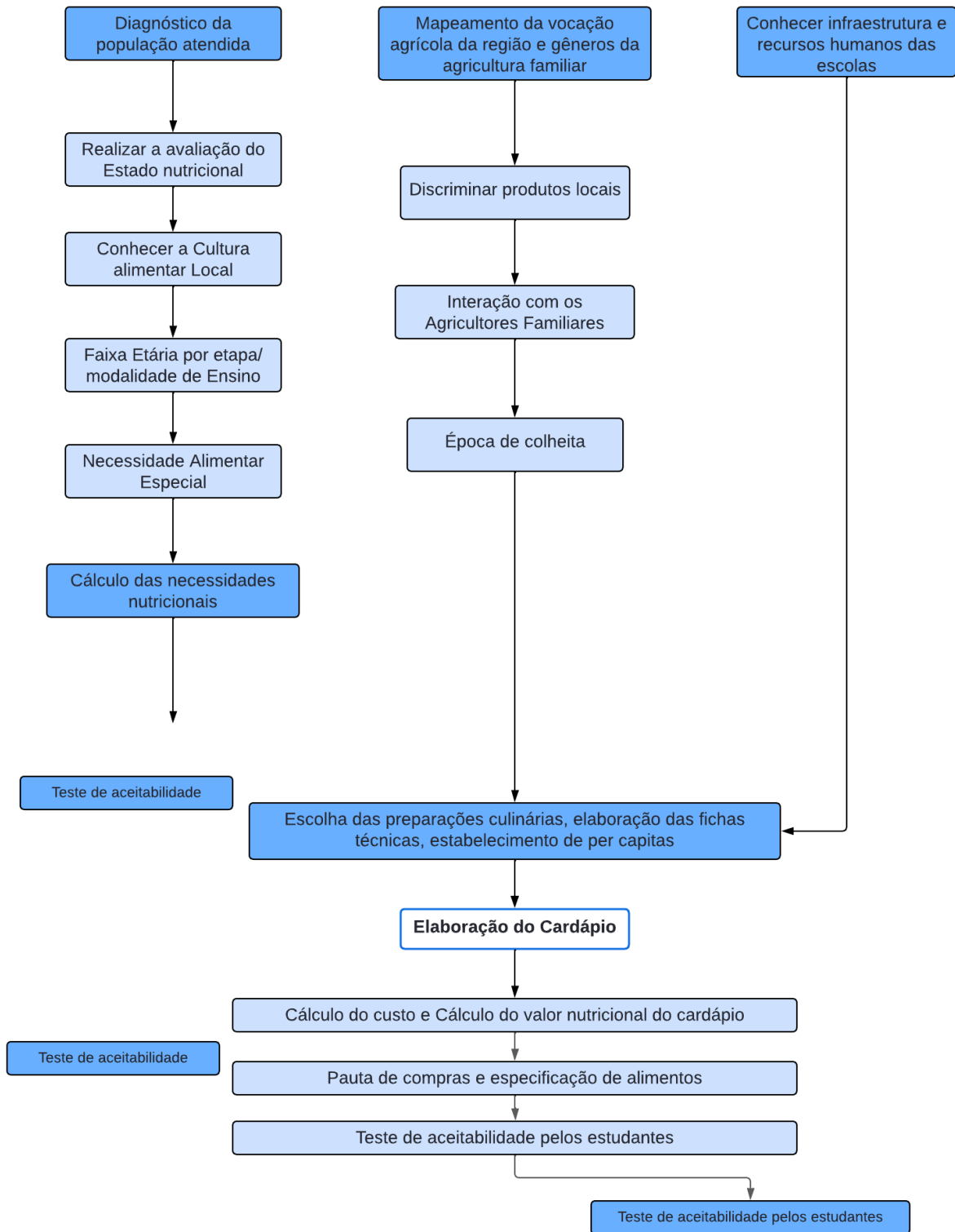


Imagem 1 - Fluxograma para elaboração de cardápios no âmbito do PNAE.

Fonte: **Planejamento de cardápios para a Alimentação Escolar (FNDE, 2022)**. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/planejamento-de-cardapios-para-a-alimentacao-escolar>



2) Quais informações devem constar no cardápio elaborado e divulgado pela EEx?

A fim de promover a educação alimentar e nutricional e garantir a qualidade das refeições oferecidas pelo PNAE, os cardápios, juntamente com suas completas informações nutricionais, devem ser amplamente divulgados. Essa divulgação deverá ocorrer tanto em locais físicos, como as Secretarias de Educação e as escolas, quanto em plataformas digitais, como os sites das Entidades Executoras (EEx). Os cardápios, personalizados para cada etapa e modalidade de ensino, devem conter informações claras e objetivas, incluindo: horário das refeições, tipo de refeição, nome das preparações, lista de ingredientes, informações nutricionais de energia e quantidade de macronutrientes, e a devida identificação do nutricionista responsável.

Mais informações sobre planejamento de cardápios no âmbito do PNAE podem ser visualizadas no documento abaixo:

Planejamento de cardápios para a Alimentação Escolar (FNDE, 2022):

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/planejamento-de-cardapios-para-a-alimentacao-escolar>

3) Quando e como aplicar o Teste de aceitabilidade?

Conforme o Art. 20 da Resolução nº 6/2020, a Entidade Executora (EEx) deve realizar o **teste de aceitabilidade** nos seguintes casos:

- **Introdução de novos alimentos:** Sempre que um alimento novo, não comum na região, for incluído no cardápio;
- **Alterações significativas no cardápio:** Caso haja quaisquer outras alterações inovadoras no preparo dos alimentos;
- **Avaliação periódica:** Para avaliar a aceitação dos cardápios oferecidos frequentemente.

Responsáveis pela realização do teste de aceitabilidade: É válido lembrar que a EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo Responsável Técnico (RT) do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

O FNDE indica duas formas para verificar a aceitabilidade das refeições pelos estudantes: o **resto-ingestão** e a **escala hedônica**. Para a preparação permanecer no cardápio considera-se o **índice de aceitabilidade** de 90% para resto-ingestão e 85% para escala hedônica.

- **O método resto-ingestão:** realiza-se um cálculo levando em consideração o total de refeição servida, o total de sobra (no prato) e o total rejeitado.



- **O método escala-hedônica:** oferecer a refeição normalmente para os estudantes e no final deve ser entregue a eles uma ficha de escala hedônica adequada para a faixa etária.

A aplicação do teste de aceitabilidade poderá ser dispensada nas seguintes situações:

- Na **educação infantil** na faixa etária de **0 a 3 anos (creche)**;
- Para **frutas e hortaliças** ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por estes alimentos.

Mais explicações sobre o teste de aceitabilidade podem ser consultadas nos seguintes materiais:

Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE:
<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/manual-para-aplicacao-dos-testes-de-aceitabilidade-no-pnae>

Para mais informações, acesse o [Informa Nutri](#) no site do FNDE.

NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS

- 1) Como proceder em casos de alunos com necessidades alimentares especiais?

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) define “necessidades alimentares especiais” as necessidades restritivas ou suplementares de indivíduos portadores de alterações metabólicas ou fisiológicas que alterem a utilização biológica de nutrientes ou a via de consumo alimentar.

A Lei nº 12.982/2014 estabeleceu a obrigatoriedade de criar cardápios especiais para a alimentação escolar. Essa lei fortalece as diretrizes do PNAE, que estão detalhadas na Lei nº11.947/2009. Além disso, em 2020, a Resolução nº 6/2020, especificamente no artigo 17, reafirma que os cardápios devem ser adaptados para atender os estudantes que têm necessidades alimentares especiais. Isso inclui, por exemplo, alunos com doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, transtorno do espectro autista, dentre outras condições.

Dessa forma, o nutricionista deve elaborar cardápio especial e realizar orientações aos alunos que disponibilizarem atestados com o diagnóstico de necessidades alimentares especiais. Todavia, a autodeclaração pode ser indicativa para o atendimento do aluno. Recomenda-se que o cardápio especial tenha a composição nutricional próxima do cardápio padrão. Por isso, em alguns casos, o cardápio precisa ser reelaborado e calculado o valor



nutricional. Adicionalmente, é importante ser desenvolvido um documento com orientações de preparo e substituições.

Considerando a quantidade de cardápios especiais, é imprescindível adotar medidas eficazes para evitar erros na distribuição das refeições. Nesse sentido, recomenda-se:

- Implementar um **Sistema de Identificação** claro e visível para cada refeição especial, utilizando etiquetas com o nome do aluno ou código de identificação.
- Realizar formações com as merendeiras para sensibilização sobre as especificidades e cuidados relacionados a cada necessidade alimentar especial incidente na escola.
- É fundamental **envolver e sensibilizar a equipe** para a importância de supervisionar as refeições e evitar a troca de alimentos entre alunos com e sem restrições alimentares.
- Firmar uma parceria entre nutricionistas da alimentação escolar e da Atenção Básica para melhor acompanhamento nutricional desses alunos.

É importante ressaltar que a necessidade de um cardápio especial pode ser temporária, variando conforme a prescrição médica.

Mais informações sobre as necessidades alimentares especiais podem ser visualizadas no documento abaixo:

Caderno de Referência - Alimentação Escolar para Estudantes com necessidades alimentares especiais (FNDE, 2017):

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-referencia-alimentacao-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>

2) Alimentação escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA): como proceder?

O PNAE garante o acesso igualitário à alimentação para todos os estudantes, incluindo aqueles com Atendimento Educacional Especializado (AEE). A inclusão é um princípio fundamental do PNAE, e a alimentação escolar deve ser adaptada para atender às necessidades de todos os alunos.

Escolas que atendem estudantes com AEE recebem recursos adicionais do governo federal para adaptar os cardápios.

O FNDE informa que as escolas públicas que possuem estudantes da educação especial, incluídos no Atendimento Educacional Especializado (AEE) podem receber recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). No entanto, para ficarem aptas a obter os valores, é obrigatório possuir Unidade Executora Própria (UEX), caso a escola tenha mais de 50



alunos. Além disso, é opcional a constituição de UEx no caso das escolas com menos de 50 estudantes. Também é imprescindível atualizar, até o último dia útil de outubro de cada exercício, o cadastro das entidades, por meio do sistema PDDEweb.

No caso de alunos com TEA, por exemplo, o fornecimento da alimentação escolar deve considerá-los como pessoas com necessidades alimentares especiais. Isso vai além do conceito de seletividade alimentar, pois envolve questões relacionadas ao neurodesenvolvimento. Embora a seletividade alimentar possa estar presente, ela não é o único fator a ser considerado, já que se trata de uma condição mais ampla e complexa.

Esses estudantes têm pleno direito à alimentação escolar, e, por isso, o cardápio deve ser adaptado, assim como ocorre com **outras necessidades alimentares especiais**.

É fundamental sensibilizar a comunidade escolar, para que as merendeiras, familiares, colegas e profissionais da educação compreendam essa necessidade alimentar específica e possam colaborar no seu atendimento adequado.

Inicialmente, é válido fazer uma reunião com a família do escolar, para compreender as especificidades desse estudante e informar a família sobre as adaptações de cardápio, de forma a contemplar o estudante. Ainda sim, orienta-se que o momento da alimentação seja sempre o mais inclusivo possível, por isso, manter o estudante no convívio com os demais colegas, alimentando-se no mesmo ambiente, é uma maneira de inclusão.

Para mais informações específicas sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), consulte o documento "Planejamento de Cardápios para a Alimentação Escolar" (FNDE, 2022), na página 96:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/planejamento-de-cardapios-para-a-alimentacao-escolar>

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1) Quais as atribuições do CAE?

O artigo 44 da Resolução nº 6/2020 dispõe sobre as atribuições dos conselheiros, que são:

- Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;
- Analisar a prestação de contas da EEx e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa agora no novo Sistema de Monitoramento do PNAE (SIGPNAE);
- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada



na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

- Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- Elaborar o Regimento Interno;
- Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

2) Quais documentos são imprescindíveis para o bom funcionamento do CAE?

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer ao CAE todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

3) O que a Entidade Executora deve fornecer ao CAE para o cumprimento das suas atribuições?

É de responsabilidade da EEx garantir que o CAE tenha a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência. Para isso, deve fornecer:

- Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- Disponibilidade de equipamento de informática;
- Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

Essas informações estão previstas na Resolução nº 6/2020 no Artigo 45.



4) Como proceder a eleição de conselheiros?

A eleição dos membros do CAE deverá ser realizada por meio de assembleia específica para cada segmento, registrado em ata todos os encaminhamentos. Após a assembleia de eleição dos representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil, da área de educação e pais de alunos e a indicação do titular e suplente para representar a EEx no CAE, a nomeação deverá ser formalizada pela publicação de decreto ou portaria municipal. Após serem escolhidos os membros, o CAE já pode realizar a primeira assembleia, na qual serão eleitos o presidente e vice-presidente do conselho.

O presidente e vice-presidente do CAE somente podem ser eleitos se forem titulares representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino e representantes indicados por entidades civis organizadas, estando vetados aqueles indicados pelo Poder Executivo do respectivo ente federado.

Lembramos que o mandato tem 4 anos de duração e que durante a vigência do mandato só podem ser substituídos conselheiros por motivos de renúncia, deliberação do segmento, não comparecimento às sessões ou não cumprimento do Regimento Interno do conselho. Por isso, as eleições devem ocorrer a cada 4 anos.

Recomendamos o material elaborado pelo CECANE PR:

https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao_escolar/2021/Manuais-Cartilhas/Cartilha%20Processo%20Eleitoral%20CAE%20-%20verso%20final.pdf

5) Como o CAE pode proceder quando identificar irregularidades, como a falta de oferta de alimentos *in natura*, no cardápio da alimentação escolar?

É necessário pensar em estratégias para solucionar a irregularidade. Uma possibilidade é dialogar com o colegiado e articular reunião entre o CAE e o nutricionista RT, com o intuito de dialogar sobre o planejamento de cardápio e inclusão de maior oferta de alimentos *in natura*, visando estabelecer mudanças para qualificar a oferta de alimentos.

Para acessar informações sobre o CAE do seu município, [acesse aqui](#).

6) Como realizar o cadastro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no SIGPNAE?

O Sistema de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (SIGPNAE), lançado em abril de 2024 pelo FNDE, simplifica o processo de cadastro e gestão dos conselheiros, permitindo um acompanhamento mais eficiente das informações. É importante ressaltar que o recadastramento é obrigatório e deve ser realizado pelos gestores, mas os



membros do CAE devem estar atentos neste processo! Para isso, o FNDE disponibiliza um [“Manual de Cadastramento”](#) com orientações de como o registro deve ser feito no sistema.

Para registrar os conselhos, os prefeitos precisam acessar o SIGPNAE usando o próprio CPF e senha do gov.br. Os gestores podem consultar o documento [Tenha em Mãos](#), que traz todas as orientações e indica os documentos necessários para a realização desse cadastro no SIGPNAE.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: LICITAÇÃO E CHAMADA PÚBLICA

1) Como a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer?

O Art. 27 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica. Além disso, a Resolução 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece que as licitações para compras públicas devem acontecer preferencialmente na forma eletrônica.

Em casos de dispensa de licitação, a compra acontece por meio de chamada pública, nos termos do Art. 14 da lei do PNAE que regulamenta a compra de no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para gêneros alimentícios da agricultura familiar. [Acesse aqui o percentual de compras da AF pelo seu município, com os dados mais recentes de 2022.](#)

2) O município pode comprar da agricultura familiar com recursos próprios utilizando o instrumento de chamada pública?

O instrumento de chamada pública só poderá ser utilizado com recurso repassado pelo FNDE, pois a legislação que obriga a aquisição mínima de 30% para o PNAE é a Lei Federal. A autorização dada pela Lei nº 11.947/2009 para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, dispensando-se procedimento licitatório e respeitando os princípios inscritos no art. 37 da CF/88, restringe-se aos recursos financeiros federais transferidos no âmbito do PNAE.

Desse modo, o município pode comprar quanto quiser da agricultura familiar com recursos próprios, porém não poderá utilizar o instrumento de chamada pública para isso. Nesse caso, a Entidade Executora precisará publicar uma lei municipal regulamentando o uso



da chamada pública como instrumento adequado para realizar a aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar com seus recursos.

COMPRA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 1) Como proceder para realizar compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE?

A compra de produtos da agricultura familiar para o PNAE é feita por meio de uma chamada pública. Esse processo deve iniciar internamente nas Entidades Executoras verificando a disponibilidade orçamentária e definindo as especificações da demanda. Deve ser realizado o mapeamento agrícola da região, posteriormente definidas as especificidades de cada um dos produtos que farão parte da chamada pública, bem como quais períodos do ano esses produtos estão em safra (sazonalidade). Esse processo deve estar alinhado com a elaboração de cardápios pelos nutricionistas da alimentação escolar. É de extrema importância que os atores e instituições envolvidos estejam articulados para realizar um levantamento de agricultores familiares ou cooperativas de agricultura familiar potencialmente interessados em se tornar fornecedores. Só depois dessas etapas é possível lançar o edital e realizar a contratação dos projetos de venda vencedores.

O *Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE* (FNDE, 2022) traz os 10 Passos para Comprar da Agricultura Familiar, que muitas vezes podem ser executadas concomitantemente. São eles:

1. Orçamento
2. Articulação entre os atores sociais
3. Cardápio e pauta de compras
4. Pesquisa de preço
5. Edital de Chamada Pública
6. Elaboração de projeto de venda
7. Recebimento e seleção dos projetos de venda
8. Amostra para Controle de Qualidade e Conformidade Sanitária
9. Contrato de Compra
10. Recebimento dos produtos e pagamento dos agricultores familiares

O passo a passo detalhado para compras da Agricultura Familiar no PNAE pode ser acessado pelo link:

https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf



- 1) O que caracteriza um agricultor como “agricultor familiar” para participar da chamada pública para fornecimentos de produtos para a alimentação escolar?

O **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** é o documento que caracteriza propriedades de agricultura familiar e dá acesso a todos os agricultores e empreendedores familiares rurais às políticas públicas direcionadas ao segmento. Ele está substituindo a DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf.

O CAF possibilita maior transparência e segurança, pois as informações declaradas pelo agricultor familiar serão validadas por informações já existentes em outras bases de dados do governo federal.

- 2) As cooperativas precisam apresentar o projeto de vendas detalhando o nome dos produtores que fornecem cada um dos produtos?

Sim. Este controle é necessário para viabilizar a adequação do limite de comercialização de cada um dos agricultores para o PNAE (limite/DAP ou CAF)

Importante: A EEx deverá fazer uma declaração de produção para que a cooperativa assine (dizendo que tudo será produzido pelos seus cooperados) e, ciente da informação do número de cooperados, a EEx faz o cálculo pra saber qual o limite de venda para a cooperativa (número de agricultores cooperados x 20 mil/ano = limite da cooperativa por ano/EEx).

- 3) A cooperativa pode trocar o fornecedor se o agricultor previsto para o fornecimento não tiver o produto disponível no momento da entrega?

Sim, neste caso a cooperativa apenas tem que garantir que os produtos são produzidos pelos seus cooperados e que ela controlará quanto cada um vai receber por ano, de forma a respeitar o limite de comercialização.

- 4) Para aquisição de produtos orgânicos no PNAE é necessária a presença do selo de certificação orgânica em cada um dos produtos adquiridos?

Para comercialização com órgãos públicos não há a necessidade de apresentar o selo de certificação orgânica no produto/embalagem. No entanto, é necessária a apresentação de documentos que comprovem a produção orgânica de cada um dos produtos adquiridos. É importante considerar que existem diversas modalidades de certificação para alimentos orgânicos além do selo.



5) Como saber quais os alimentos da sociobiodiversidade presentes na minha região?

A Portaria Interministerial nº 284, de 30 de maio de 2018 permite a consulta das espécies nativas da sociobiodiversidade brasileira e suas regiões de ocorrência natural.

Para mais informações sobre agricultura familiar, [acesse aqui](#).

Você também pode conferir o quantitativo financeiro repassado pelo governo federal a cada um dos municípios brasileiros, bem como o percentual desse valor investido em compras da Agricultura Familiar [clikando aqui](#).

REPASSES FINANCEIROS

1) Quem financia a alimentação escolar?

A alimentação escolar é financiada parte pelo governo federal e parte pela Entidade Executora (Secretarias Estaduais e Municipais de Educação).

2) Qual o valor financeiro repassado por ano para compras de gêneros alimentícios da alimentação escolar?

Para atender aos estudantes da educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em até 8 parcelas anuais, como a Resolução CD/ FNDE nº 7/2024 estabelece.

Já para atender aos alunos matriculados na educação básica pública da rede federal, o FNDE realiza, no início de cada exercício e em apenas uma parcela, destaque de créditos orçamentários para as Unidades Gestoras da Instituição Federal de Ensino (IFE), responsáveis pela escola federal.

Para o cálculo do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar, a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas atualizações.

Você pode acessar o número de estudantes considerado no cálculo e o valor previsto em 2024, por escola, acessando:



CECANE UFSC

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/Fevereiro2024.xlsx>

Para mais informações sobre recursos financeiros do PNAE, bem como onde acessar os valores determinados por aluno e suas especificações, acesse:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/recursos-financeiros-do-pnae>

3) Qual o limite de saldo federal permitido para ser reprogramado para o ano seguinte?

O Artigo 16 da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024 atesta que os saldos financeiros do PNAE no último dia útil de cada exercício, em conta do beneficiário, poderão ser reprogramados e utilizados até o décimo dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte, a partir do exercício de 2026. A normativa estabelece que mantém-se o valor permitido para reprogramação de 15% do saldo.

4) Quantas parcelas serão pagas?

A Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024 também trouxe alterações quanto ao número de parcelas a serem pagas. Houve a redução de 10 (dez) para 8 (oito) parcelas. Mas atenção! O cálculo não sofreu alterações, o que mudou é que haverá dois meses em que a Entidade Executora receberá duas parcelas juntas para pagamento. Não haverá redução do montante total anual a ser repassado às Entidades Executoras!

Para mais informações e atualizações sobre repasses financeiros, [acesse aqui](#)

SITUAÇÕES IRREGULARES

1) Qual conduta devo tomar ao notar indícios de uma eventual irregularidade na gestão ou operação do PNAE?

Orienta-se que seja entrado em contato com o Conselho de Alimentação Escolar, instância de controle social da alimentação escolar, e principal ponto de diálogo entre a sociedade civil e a gestão pública. A composição do conselho dos estados e municípios pode ser consultada pelo seguinte link: <https://www.fnde.gov.br/sigpnae/#/consultar-conselho>.

Caso a situação persista, orienta-se que busque nutricionista lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (no caso das escolas municipais) ou na Secretaria Estadual de Educação (no caso das escolas estaduais).

Ainda, caso seja necessária a realização de alguma denúncia, os órgãos encarregados de recebê-las são:

- Tribunal de Contas da União e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (órgãos de fiscalização do Governo Federal);



- Ministério Público Federal e FNDE (recebe e investiga as denúncias de má gestão do programa);
- Secretarias de Saúde e de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Responsáveis pela inspeção sanitária, por atestar a qualidade dos produtos utilizados na alimentação ofertada e por articular a produção da agricultura familiar com o PNAE).

ATUALIZAÇÃO DE DADOS JUNTO AO FNDE

- 1) Quem é o responsável por realizar o cadastro de nutricionistas no sistema do FNDE?
Como deve ser feito?

Com o SIGPNAE, a dinâmica do cadastro de nutricionistas online contará com a participação dos gestores e dos nutricionistas. O [Manual de Cadastro de Nutricionistas](#) possui instruções para o gestor e o nutricionista, com o passo a passo para realizar a vinculação e desvinculação dos nutricionistas atuantes no programa.

O primeiro passo para cadastrar um nutricionista no PNAE é realizado pelo gestor municipal ou estadual (prefeitos e secretários de educação). Ele acessa o [portal do SIGPNAE](#) e realiza o pré-cadastro do nutricionista responsável técnico e dos demais nutricionistas da equipe.

É importante ressaltar que, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020, **cada Entidade Executora deve ter um nutricionista responsável técnico devidamente cadastrado no sistema. A falta desse cadastro pode resultar na suspensão dos recursos do PNAE.**

Após o pré-cadastro realizado pelo gestor, o(a) nutricionista receberá um e-mail com um link para acessar o sistema e confirmar ou não sua vinculação à entidade executora. Para acessar o sistema, o nutricionista deverá utilizar seu cadastro no Gov.Br e então será direcionado para o preenchimento da vinculação com a EEx.

Nessa etapa, o nutricionista deverá inserir os dados pessoais para que possa completar o pré-cadastro. Após preencher seus dados e confirmar sua vinculação à entidade executora, o nutricionista chegará à etapa de anexar os documentos. É importante ressaltar que o sistema só permitirá o upload dos documentos se o nutricionista declarar que eles são verdadeiros. Caso contrário, o cadastro não poderá ser finalizado.



- 2) Como proceder em caso de desvinculação do(a) nutricionista? Quem deve realizar esse processo?

A desvinculação pode ser realizada pelo nutricionista ou pelo gestor. O documento instrutivo [Manual de Cadastro de Nutricionistas](#) também explica passo a passo como realizar essa desvinculação (pg. 12). Demais dúvidas podem ser encaminhadas para o email do FNDE cosan@fnde.gov.br.

Para mais informações e atualizações, acesse o portal oficial do FNDE. Você pode encontrar botões de acesso à informações divididas por temáticas ao final da página:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

Para ficar por dentro de todas as atualizações, siga o [@cecaneufsc](#) pelo Instagram!

NOTAS TÉCNICAS NO PNAE

As Notas Técnicas são orientações emitidas pelo FNDE para trazer mais informações ou estratégias de operacionalização sobre alguns temas e tópicos a respeito do PNAE que a Legislação e a Resolução não regulamentam em sua totalidade. Como exemplo, trazemos aqui algumas notas técnicas mais recentemente publicadas.

- [Atualização das recomendações acerca da alimentação vegetariana no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE](#)
- [Educação Alimentar e Nutricional no PNAE](#)
- [Posicionamento Técnico e Orientações Gerais sobre o Comércio de Alimentos dentro das Escolas da Rede Pública de Educação Básica](#)
- [Aleitamento Materno e Alimentação Complementar no contexto do PNAE](#)
- [Identificação e Prevenção de Conflito de Interesses no PNAE](#)
- [Participação de Povos e Comunidades Tradicionais no Programa Nacional de Alimentação Escolar \(PNAE\).](#)

Você pode acessar as demais notas clicando no link abaixo:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/pnaenotastecnicaspareceresrelatorios>